
ATO DE DESIGNAÇÃO DE DEPENDENTE

DEFINIÇÃO:

Ato de designar dependentes beneficiários ou dependentes econômicos para fins de dedução no imposto de renda, licença para acompanhamento de familiar enfermo, auxílio natalidade e auxílio pré-escolar.

A designação do dependente para fins de licença para acompanhamento de familiar enfermo deve seguir os requisitos constantes no site da PROGEP, na aba “Manual de Procedimentos”, em “Licença para Acompanhamento de Familiar Enfermo”. Tal designação pode ser feita no ato da inclusão do dependente no assentamento funcional, independentemente de necessitar do gozo da licença ao tempo o referido ato de designação.

REQUISITOS BÁSICOS:

Ter dependentes previstos no Art. 217 da Lei 8.112/90, sujeitos à designação.

PROCEDIMENTOS:

Acesso ao sistema do SIGEPE, seguindo o passo a passo constante na página da PROGEP/Manual de Procedimentos/Atos de Designação/Formulários, anexando **cópia dos documentos conforme abaixo relacionados:**

- a) Documento de identidade e CPF (**IMPORTANTE**) para todos;
- b) No caso de cônjuge, deverá ser apresentada a certidão de casamento;
- c) No caso de companheiro(a), deverão ser apresentadas no mínimo 03 comprovações da união, conforme item 1 das Informações Gerais abaixo;
- d) Termo de guarda ou de responsabilidade, no caso de menor sob guarda ou tutela;
- e) Documento que comprove o grau de parentesco entre o(a) servidor(a) e o(a) dependente, caso não conste no documento de identidade;
- f) Certidão de nascimento, no caso de filho(a) recém nascido;
- g) Declaração de imposto de renda, onde conste o dependente econômico, para fins de licença
- c) laudo médico quanto à deficiência física e/ou invalidez.

INFORMAÇÕES GERAIS:

1) Na hipótese de designação de companheiro deve-se anexar no mínimo três comprovações da união, podendo ser anexados os seguintes documentos:

- § certidão de nascimento de filho havido em comum;
- § certidão de casamento religioso;
- § declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
- § disposições testamentárias;
- § declaração especial feita perante tabelião (escritura pública de união estável feita em cartório);
- § prova do mesmo domicílio;
- § prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
- § procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- § conta bancária conjunta;
- § registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- § ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- § escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente;

Obs.: no caso de Licença gala, anexar obrigatoriamente a Escritura de Declaração de União estável feita em cartório.

2) É possível a designação de dependente econômico, conforme as situações abaixo no caso de percepção de pensão por morte do servidor.

§ a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor – Art. 217, inciso V, da Lei 8.112/1990;

§ o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV – Art. 217, inciso VI, da Lei 8.112/1990;

§ o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica – Art. 217, §3º, da Lei 8.112/1990;

3) Na hipótese de designação de dependente econômico, conforme as situações acima, poderão ser anexados os seguintes documentos:

§ comprovantes de mesma residência (declaração de terceiros);

§ plano de saúde onde servidor(a) e designado(a) é titular e dependente, respectivamente;

§ seguro de vida onde servidor(a) e designado(a) é titular e dependente, respectivamente;

§ associações recreativas onde servidor(a) e designado(a) é titular e dependente, respectivamente;

§ Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, onde conste o(a) designado(a) como dependente;

§ outros documentos que comprovem a dependência econômica do designado em relação a(o) servidor(a).

FUNDAMENTO LEGAL:

1. Art. 217 da Lei nº 8.112, de 11/12/90
2. Parecer nº 945/2018/FV/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU
3. Nota Técnica nº 16397/2017-MP